



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 158/2020
DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a construir sanitários e fossas sépticas individuais a cidadãos hipossuficientes deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fundamental o empenho de todos os entes federativos para eliminar ou diminuir os danos decorrentes da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, sem ônus ao beneficiário, na casa de cidadão hipossuficiente banheiro, fossa séptica e sumidouro, utilizando-se verba proveniente do combate ao COVID-19, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Para fins de caracterização de hipossuficiente o beneficiário deve atender os seguintes critérios:

I – Cidadão com informações atualizadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (*data base mês maio/2020*);

II – Que o cidadão tenha no Cadastro declaração de que não possui unidade sanitária;

III – Cidadão cuja composição familiar inserida no CadÚnico seja igual ou superior a dois membros, com renda familiar total igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo Único. A concessão do benefício desta lei fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos neste artigo, considerados em conjunto.

Art. 4º No caso de mais de um cidadão preencher, conjuntamente, todos os requisitos do art. 3º, devem ser utilizados como critérios de desempate, em ordem, os seguintes:

I – Família que contiver idoso entre os integrantes;

II – Família que contiver maior número de integrantes com enfermidades graves;

III – Família composta por maior número de membros.

Art. 5º Todos os critérios e beneficiários desta lei serão escolhidos depois de confecção de relatório social, devidamente subscrito por profissional da área competente.

Parágrafo Único. Na hipótese de novo empate entre os beneficiários, o benefício será concedido ao cidadão em pior situação social, de acordo com relatório do assistente social competente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 de junho de 2020.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito